

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

REGIMENTO ELEITORAL

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

1. CAPÍTULO I - REGIMENTO

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar e estabelecer os procedimentos para realização das eleições dos membros, representantes dos Participantes e Assistidos do Fundo de Previdência Mais Futuro, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as disposições do Estatuto da Entidade e a legislação vigente.

Art. 2º. Serão contempladas as seguintes vagas para os membros representantes dos Participantes e Assistidos:

Conselho Deliberativo: 3 (três) vagas;

Conselho Fiscal: 1 (uma) vaga.

Parágrafo Único. Os membros eleitos terão mandato de 06 (seis) anos.

CAPÍTULO II – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º. Compete à Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Mais Futuro convocar as eleições.

Art. 4º. O Edital de Convocação das Eleições e todos os documentos relacionados ao processo de eleição serão divulgados, para conhecimento de todos os participantes e assistidos da Entidade, nos meios de comunicação disponibilizados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO III – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Diretoria Executiva da Entidade indicará uma Comissão Eleitoral, composta por dois membros e um presidente, colaboradores do Fundo de Previdência Mais Futuro, para a realização do pleito.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição de que trata este Regimento.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral e o cumprimento das etapas necessárias à realização do pleito até a posse definitiva dos candidatos eleitos.

Art. 8º. Os Membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;

II- Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição e demais documentos necessários;

III- Receber as inscrições e validar os pré-requisitos dos candidatos;

IV- Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;

V- Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;

VI- Monitorar o processo de votação;

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso Gestão Estratégica	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo Gestão Estratégica	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers Diretoria Executiva

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

IX- Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para apuração dos votos;

X- Elaborar a ata de instalação da Mesa Apuradora;

XI- Auxiliar a Mesa Apuradora nos trabalhos de apuração dos votos;

XII- Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;

XIII- Divulgar o resultado da apuração dos votos;

XIV- Divulgar os candidatos vencedores do pleito;

XV- Apreciar recursos interpostos pelos candidatos; e

XVI- Manter registros que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 9º. Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, sempre que necessário, o Fundo de Previdência Mais Futuro, disponibilizará empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – ELEITOR E VOTO

Art. 10. Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados como eleitores:

I - Os participantes, maiores de 18 anos de idade, que possuem saldo previdenciário em conta em algum dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro; e

II – Assistidos, maiores de 18 anos de idade, com recebimento de benefício ativo em algum dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

§1º. O exercício do voto é facultativo.

§2º. Nos moldes do *caput*, o eleitor habilitado poderá votar para ambos os Conselhos, sendo 01 (um) voto para o candidato a membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) voto ao candidato a membro do Conselho Fiscal.

§3º. A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, com acesso mediante ferramenta disponibilizada pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, somente os participantes ou assistidos que, na data de publicação do Edital de Convocação da Eleição, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser participante ativo ou assistido de um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Ter formação em nível superior;

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

III - Ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

IV - Possuir ou dispor-se a obter, no prazo estipulado no Estatuto da Entidade, a certificação profissional necessária ao exercício da função, nos termos da legislação vigente;

V - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

§1º. Os requisitos do item "I" serão comprovados mediante consulta à base cadastral dos planos da Entidade.

§2º. A comprovação do item "II" será por meio de cópia de diploma de curso superior.

§3º. A comprovação do item "III" será realizada através da apresentação de Currículo atualizado, acompanhado de certificados e declarações, quando possuir.

§4º. A comprovação do item "VI e V" será por meio de declaração pessoal sujeita a apuração pela Comissão Eleitoral.

§5º. A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 12 - O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo que o não cumprimento resultará na exclusão do candidato ao pleito.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 13. Será permitida a candidatura em apenas um dos Conselhos por eleição.

Art. 14. As inscrições serão recebidas pela Entidade, conforme data prevista no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Art. 15. A formalização da inscrição do candidato será por meio eletrônico, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As inscrições dos candidatos habilitados ao pleito serão analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do Art. 11.

Art. 17. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que comunicará formalmente aos candidatos o deferimento ou não de sua candidatura, conforme data prevista no Edital de Convocação da Eleição.

§1º. Do indeferimento de candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo compreendido no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

§2º. O Recurso previsto neste artigo será recebido exclusivamente por meio eletrônico.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

 maisfuturo <small>fundo de previdência</small>	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

§3º. A divulgação dos candidatos devidamente homologados ocorrerá nos meios de comunicação disponibilizados pela Entidade, conforme data prevista no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

CAPÍTULO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 18. O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação do Fundo de Previdência Mais Futuro.

CAPÍTULO VIII - PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 19. Será destinado a cada candidato um espaço para a publicação de propaganda eleitoral no site da Entidade, conforme Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Art. 20. A propaganda deverá ser realizada contendo fotografia padrão, dados pessoais, formação, experiência profissional, dentre outras informações relevantes.

§1º. É vedado aos candidatos ou terceiros usar o e-mail corporativo do Fundo de Previdência Mais Futuro para enviar mensagens eletrônicas.

§2º. Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato nos meios de comunicação oficiais das Patrocinadoras, Instituidores, Sindicatos, Associações e Pessoas Jurídicas Vinculadas, com o objetivo de divulgar a candidatura, que não seja aquele mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 21. Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de publicações em mídias sociais pessoais, panfletos, folders, cartas e cartazes.

Art. 22. A violação por parte do candidato ou de seus prepostos e correligionários, de quaisquer das regras dispostas neste capítulo, ensejará Procedimento Administrativo de exclusão, permitido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23. O processo eleitoral será realizado através de sistema de votação eletrônico, disponibilizado no site da Entidade.

Art. 24. As instruções para votação constarão em informativo disponível no site da Entidade e poderão também ser solicitadas diretamente para a Comissão Eleitoral.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

Art. 25. Será utilizado o critério de ordem alfabética para disposição dos candidatos no sistema de votação, segregados entre candidatos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 26. A votação ocorrerá no período determinado no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. Nesse período, será de forma automatizada, aberta e encerrada a votação eletrônica, não sendo permitida nenhuma alteração dos horários ou tolerância.

CAPÍTULO X - MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 27. Os componentes da Mesa Apuradora serão os próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração, cujo credenciamento deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral e formalizado até as 17h00min do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO XI – APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. A apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:

I - A Comissão Apuradora dos votos, somente no dia determinado para tal atividade, terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos.

II - Os votos em branco serão considerados votos nulos. Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

III - Os relatórios serão assinados pelos membros da Mesa Apuradora e fiscais, sendo também facultado o visto aos candidatos eventualmente presentes.

IV - O Presidente da Comissão Apuradora declarará o resultado das eleições publicamente a todos os presentes.

Art. 30. Os Candidatos poderão acompanhar o processo de apuração, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Os Candidatos poderão fazer-se representados por terceiros para acompanhar a apuração, porém, qualquer questão sobre o pleito, só poderá ser invocada pelo Representante, desde que esse comprove poderes para tal, por meio de procuração específica.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso Gestão Estratégica	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo Gestão Estratégica	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers Diretoria Executiva

 maisfuturo <small>Fundo de previdência</small>	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 31. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação, com o quantitativo de votos por candidato, em data determinada no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Art. 32. O Presidente do Conselho Deliberativo, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 33. De acordo com o Estatuto da Entidade, serão considerados eleitos como membros, os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas em disputa, em cada um dos Conselhos.

Art. 34. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior saldo de conta individual no Fundo de Previdência Mais Futuro.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vinculação a um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

Art. 35. Os membros eleitos e indicados serão empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo realizada após a eleição.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Conforme previsto no Art. 11, será exigida a certificação para o exercício da função de membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Mais Futuro, nos termos das exigências previstas na legislação em vigor.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

Parágrafo único. Caso não possua certificação, a mesma deverá ser obtida pelo candidato eleito no período de 1 (um) ano, a contar da posse do membro no respectivo órgão estatutário, e a não obtenção de certificação nesse prazo ensejará na automática perda do mandato.

Art. 37. Entende-se por certificação, o processo realizado por entidade certificadora por meio do qual se comprovará o atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de membro dos Conselhos, conforme exigido pela legislação.

§1º. A certificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por instituição autônoma, a qual se responsabilizará pela emissão, manutenção e controle dos certificados.

§2º. A instituição autônoma responsável pelo processo de certificação deverá ter sua capacidade técnica assim reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 38. O Fundo de Previdência Mais Futuro será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do primeiro processo e das renovações de certificação dos conselheiros eleitos e designados.

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 39. Em atenção à legislação vigente, incumbe aos Conselheiros eleitos e designados da Entidade, o dever de confidencialidade.

Art. 40. Entende-se por informação confidencial, toda e qualquer informação oriunda ou decorrente do exercício da função de Conselheiro, bem como daquela advinda de seus beneficiários, patrocinadoras e instituidores, classificadas como tal, de forma expressa ou tácita, que em razão do cargo ou posição que ocupa tenha conhecimento privilegiado.

Art. 42. O Conselheiro que não cumprir com o dever de confidencialidade poderá sofrer, de forma cumulativa ou não, processo administrativo para perda do mandato.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. O Cronograma do Processo Eleitoral, com todas as etapas, será elaborado pela Comissão Eleitoral, e divulgado como anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares.

Art. 45. Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Niewegłowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>

 maisfuturo <small>fundo de previdência</small>	REGIMENTO ELEITORAL		
	Identificação: REG-MF-001	Data da emissão: abril/2020	Revisão: abril/2023

Art. 46. A inobservância, pelo candidato, do estabelecido neste Regimento Eleitoral, no Estatuto do Fundo de Previdência Mais Futuro e na legislação pertinente implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte do Fundo de Previdência Mais Futuro.

Art. 48. Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 49. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Thais Alves Lemichka Veloso <i>Gestão Estratégica</i>	Anelise dos Santos e Claudia Busnardo <i>Gestão Estratégica</i>	Thiago Nieweglowski e Eduardo Lamers <i>Diretoria Executiva</i>